



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 001/2020 - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004.01/2020

EDITAL

A Prefeitura Municipal de São João Batista, **por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, designado pela Portaria nº 499, de 01 de novembro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CRENCIAMENTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O credenciamento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie.

O CRENCIAMENTO ocorrerá entre **o dia 19 e 22 de maio de 2020, UNICAMENTE** pelo envio de cópias digitais dos documentos requeridos no **item 5** deste Edital, para o endereço eletrônico: sjbcpl@hotmail.com.

1. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial:

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 35736, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências;

O presente processo de Credenciamento para a seleção de pessoas físicas e jurídicas visando à confecção e fornecimento de Máscaras de Proteção em tecido, que serão utilizadas no combate a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), vem nesse momento atender a duas situações básicas:

A primeira é que este vírus é transmitido por gotículas e contato próximo. Muitas pessoas têm infecções assintomáticas ou pré-sintomáticas. Se usarem máscaras faciais, pode-se evitar que as gotículas que transportam o vírus escapem e infectem os demais ao seu redor.

O Ministério da Saúde tem defendido que a população fabrique máscaras caseiras como forma de aumentar a "barreira física" contra o vírus, ou seja, ainda que não sejam tão eficientes como as profissionais, eles podem aumentar o nível de proteção se forem usadas corretamente.

O presente Credenciamento que visa contratar pessoas físicas e jurídicas vem atender ao esforço que o Município de São João Batista - MA tem feito em ações que minimizem o sofrimento das camadas mais afetadas economicamente, pela diminuição da atividade econômica causada pela Pandemia do Covid-19.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento tem como objeto a seleção de pessoas físicas e jurídicas, residentes ou estabelecidas no Município de São João Batista - MA. para produção emergencial de Máscaras Artesanais de Tecido, reutilizáveis, destinadas a pessoas de vulnerabilidade social, a fim de prevenir os riscos de transmissão do novo Coronavírus COVID-19, para distribuição a população em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente Credenciamento **pessoas físicas ou jurídicas**, estas últimas constituídas sob a forma de associação civil, cooperativa, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, com endereço residencial ou comercial no Município de São João Batista - MA, e que comprovem:

I - Pessoas físicas:

- a) inscrição no CPF;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) declaração de que dispõe de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido,
- d) endereço residencial no Município de São João Batista - MA

II - Pessoas Jurídicas:

- a) inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- b) declaração de que dispõe de espaço higienizado, com equipamentos de costura e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proteção individual para os colaboradores que irão confeccionar as máscaras.

c) endereço comercial no Município de São João Batista - MA.

III - Não será admitida a participação de interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de São João Batista - MA ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, e ainda, interessados que sejam servidores, empregados públicos ou sócios, representantes legais e administradores de pessoas jurídicas, sejam empresas, cooperativas e associações, salvo se enquadrar-se na excepcionalidade declarada no § 3º, do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

IV - Não será permitida mais de uma inscrição da mesma pessoa física ou jurídica.

V - AS INSCRIÇÕES SERÃO FEITAS UNICAMENTE PELO ENVIO DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA O EMAIL: sjbcpl@hotmail.com e a sua inscrição implica na aceitação integral de todos termos do edital.

VI- A Prefeitura Municipal de São João Batista - MA, não disponibilizará máquina de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 As inscrições dos interessados no objeto do presente Credenciamento poderão ser feitas a partir do dia 19 de maio de 2020, sendo encerradas no dia 22 de maio de 2020, através do envio dos documentos exigidos no **item 5.** para o e-mail sjbcpl@hotmail.com

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO:

5.1 Para inscrever-se no presente credenciamento, deverão os interessados anexar no e-mail sjbcpl@hotmail.com, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

5.1.1 Pessoa Física:

a) Cópia digital de identidade com foto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- c) Cópia digital do comprovante de residência em nome do credenciado. ou, caso o comprovante não conste o nome do interessado, deverá se fazer acompanhar da DECLARAÇÃO constante na ficha de inscrição. sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda. contrato de locação;
- e) Fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do § 1 do art. 32 da lei 8.666 /93.

5.1.2 Pessoa Jurídica:

- a) Cópia digital do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. em situação ativa, onde conste a natureza jurídica de microempresa e CNAE voltado à área de confecção;
- b) Cópia digital do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica;
- c) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);
- d) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;
- f) Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, da Constituição



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Federal Brasileira (modelo sugestivo constante do ANEXO II).

6. DA HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1. Após o término do prazo de inscrições a Comissão Permanente de Licitação publicará a lista dos Credenciados no Diário Oficial do Município, convocando-os a comparecerem na sede da Comissão Permanente de Licitação para, no prazo de 02 (dois) dias, para proceder à entrega de uma amostra para avaliação e aprovação dos produtos ofertados, podendo a Comissão Avaliadora sugerir alterações para melhoria do produto, mantendo, porém, a vinculação com o que está descrito nas Especificações Técnicas;

6.1.1. A seleção se dará inicialmente pelo menor preço ofertado por unidade.

6.1.2. Será utilizado como critério de desempate a maior idade no caso de pessoa física e o maior tempo de sua constituição, no caso de pessoa jurídica.

6.2. As amostras serão entregues na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Matriz - Centro - São João Batista/MA, no horário das 08h às 12h, em embalagem fechada e lacrada, contendo no mínimo 03 (três) unidades.

6.3.6.3 - A avaliação será realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA DEMANDA

7. A demanda inicial estimada é de 10.000 (dez mil) máscaras de proteção, da seguinte forma:

7.2 Cada pessoa física somente poderá fornecer no mínimo 100 (cem) unidades e no máximo 5.000 (cinco mil) unidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3 Cada pessoa jurídica somente poderá fornecer no mínimo 1.000 (Um mil) unidades e no máximo 5.000 (cinco mil) unidades.

8. QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL
PESSOA FÍSICA	Máscara artesanal de proteção, reutilizável, confeccionada em tecido duplo, de algodão ou tricoline. antialérgico. com 21 cm de altura e 34 cm de largura. com costura reta e com 2 (dois elásticos para sustentação de 18 cm de comprimento cada nas laterais.		1,30
PESSOA JURÍDICA	Máscara artesanal de proteção, reutilizável, confeccionada em tecido duplo, de algodão ou tricoline. antialérgico. com 21 cm de altura e 34 cm de largura. com costura reta e com 2 (dois elásticos para sustentação de 18 cm de comprimento cada nas laterais.		1,25

9. DOS PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PAGOS

9.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - MA pagará os seguintes preços máximos:

- a) para pessoa física: até R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por unidade;
- b) para pessoa jurídica: até R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por unidade.

10. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DE MATERIAL

10.1. Local de Entrega do Material: Os materiais deverão no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, S/N - Centro - São João Batista /MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2. Prazo para Entrega das Máscaras:

10.2.1. O prazo para entrega do objeto será de 5 (cinco) dias úteis, contados da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração.

10.3. Das condições de entrega do produto:

10.3.1 O objeto deverá ser entregue em embalagens, em perfeito estado de conservação, adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, em conta corrente ativa em qualquer instituição bancária, mediante apresentação de Recibo e Nota Fiscal avulsa (pessoa física) e Nota Fiscal (pessoa jurídica), emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, contendo:

a) a descrição do objeto, quantidade, valor global e valor unitário.

11.2A Administração efetuará retenção, na fonte, de eventuais tributos e contribuições que incidirem sobre os pagamentos.

11.3 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços.

12. DOS RECURSOS:

12.1 Qualquer inscrito que tenha seu pedido indeferido pela Comissão Permanente de Licitação, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado do credenciamento, para que apresentem recurso da decisão. podendo ainda, sendo aceitas pela Comissão serem sanados os problemas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que ensejaram a inabilitação.

12.2 Eventual recurso apresentado não terá efeito suspensivo.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

0210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 1220047 2048 0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. Da Contratada:

14.1.2. Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste edital de Credenciamento, de forma que os materiais sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

14.1.3. Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações exigidas;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os produtos que se encontrarem vícios, defeitos ou fora das especificações;

14.1.5. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;

14.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos;

14.1.7. Garantir a qualidade dos produtos ofertados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2. Da Contratante;

14.2.1. Efetuar o pagamento ao fornecedor, bem como atestar, os recibos e as notas fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais;

14.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

14.2.3. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes deste chamamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O fornecimento do material especificado neste edital é condição para o pagamento mediante a contraprestação, ou seja, em razão da entrega das máscaras produzidas, conforme o estabelecido neste Edital.

15.2. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação, e submetidos à decisão final da autoridade superior.

15.3. Dúvidas e demais esclarecimentos poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico **sjbcpl@hotmail.com**.

São João Batista (MA), 13 de maio de 2020.

Mauro Jorge Saraiva Ferreira

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDCIAMENTO Nº 001/2020 - CPL

ANEXO - I
FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FISICA

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CREDCIAMENTO nº 001/2020

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____ RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

NUMERO DE MÁSCARA QUE PRETENDE FORNECER: _____

VALOR UNITÁRIO: R\$ _____ (XXXX)

DADOS BANCARIOS: AGENCIA __, CONTA __, BANCO __

OBS: (No caso do comprovante de residência não esteja em nome do interessado)
Declaro para os devidos fins, que resido no endereço constante no comprovante de residência por mim apresentado, em anexo, seja em regime de locação ou não.

DECLARAÇÃO

DECLARO, ser verdadeiras as informações prestadas acima.

São João Batista (MA) ____/____/____

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURIDICA

À

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CREDENCIAMENTO nº 001/2020

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL: _____

CPF: _____ RG: _____

NUMERO DE MÁSCARA QUE PRETENDE FORNECER: _____

VALOR UNITÁRIO: R\$ ___

DADOS BANCÁRIOS: Agencia __, CONTA __, BANCO __

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São João Batista (MA) __/__/__ /__

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO - PESSOA FÍSICA

CONTRATO Nº / /
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___ /

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, E

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. — Situada na....., doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr._____, portador da Cédula de Identidade nº____expedida pela_____ e do CPF nº __, a seguir denominada CONTRATANTE, CONTRATADA: inscrita no CPF sob o nº....., residente, doravante denominada CONTRATADA.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Credenciamento nº 001/2020, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/l 993 e alterações, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie , ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é....., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

1.2 Serão parte integrantes deste contrato o Edital de Credenciamento nº 01/20 e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições;

1.3 Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR GLOBAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$__ (...), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Secretaria. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NOS PARÁGRAFOS TERCEIROS E QUARTO DESTA CLÁUSULA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, conforme previsto no item 13 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme segue:

2.1. O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias úteis contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito em instituição bancária em nome da CONTRATADA.

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

2.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) Efetuar a entrega dos produtos conforme previsto no Edital de Credenciamento 001/2020 - CPL.

b) Fornecer os produtos contratados nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no edital e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidade e preços.

c) Efetuar a troca dos produtos reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento 001/2020 ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

f) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução contratual;

g) respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de São João Batista, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de São João Batista - MA, obriga-se a:

a) emitir as respectivas Ordens de Fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para fazer efetuar a troca do objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do objeto do contrato:
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (Seis) meses, a contar da emissão de Ordem de Fornecimento, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Edital de Credenciamento 001/2020 e na proposta apresentada, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido pelo Contratante e no Edital de Credenciamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO CONTRATADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Edital de Credenciamento, mediante Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO CONTRATADO atende às características especificadas no Edital de Credenciamento e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os produtos que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO - O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA-DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os produtos reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as despesas decorrentes da troca dos produtos reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com o fornecedor dos produtos pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que torne os produtos impróprios ou inadequados à utilização e que se destinam, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a Manutenção do objeto contratado no período e nas condições estabelecidos no Edital de Credenciamento, quando aplicável, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

O descumprimento, rotai ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 modificada pela Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na entrega ou correção dos produtos contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até O 1 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE. além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente ao Credenciamento nº. 001/2020 é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

17.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Edital de Credenciamento da Contratante e à proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São João Batista/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São João Batista (MA,) de ____ de

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CRENCIAMENTO Nº 001/2020 -CPL

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO - PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº ___ /

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO
DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO
BATISTA, E

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. __, situada na _____
_doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo _____, Sr. __, portador da Cédula de Identidade nº __ expedida pela _____ e do CPF nºa seguir denominada CONTRATANTE, CONTRATADA: inscrita no CPF sob o nº....., residente,.....doravante denominada CONTRATADA. RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Credenciamento nº 001/2020, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é....., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

1.2 Serão parte integrantes deste contrato o Edital de Credenciamento nº ___/____, e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições;

1.3 Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR GLOBAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ (...), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Secretaria

—

Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NOS PARÁGRAFOS TERCEIROS E QUARTO DESTA CLÁUSULAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1-As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, conforme previsto no item 13 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme segue:

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta a, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50%



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, 1, da Lei n. 13.979/2020.

PARÁGRAFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- d) Efetuar a entrega dos produtos conforme Edital de Credenciamento.
- e) Fornecer os produtos contratados nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidade e preços.
- f) Efetuar a troca dos produtos reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto contratado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução contratual;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues o objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure m;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- q) serão de direta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de patentes e registros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de São João Batista, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de São João Batista-MA, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para fazer efetuar a troca do objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- t) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do objeto do contrato;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (Seis) meses, a contar da emissão de Ordem de Fornecimento, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Saúde.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666 /93.

CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Edital de Credenciamento e na proposta apresentada, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido pelo Contratante e no Edital de Credenciamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO CONTRATADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Edital de Credenciamento, mediante Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO CONTRATADO atende às características especificadas no Edital de credenciamento e na Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os produtos que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO - O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os produtos reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as despesas decorrentes da troca dos produtos reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com o fornecedor dos produtos pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que torne os produtos impróprios ou inadequados à utilização e que se destinam, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a Manutenção do objeto



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contratado no período e nas condições estabelecidos no Edital de Credenciamento, quando aplicável, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO-A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123 /2006 modificada pela Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO-O atraso injustificado na entrega ou correção dos produtos contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto contratado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Segundo, a contratada devolverá aos cofres públicos o valor integral pago, corrigido por índices oficiais e sofrerá todas punições previstas nesta cláusula, devendo para que isso sejam tomadas todas as providências jurídicas para que se cumpra essa cláusula.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São João Batista, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SETIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São João Batista-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANT E, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação por meio de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente ao Edital de Credenciamento nº. 001/2020 é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) , no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual o valor e o respectivo processo de contratação ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aquisição.

17.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São João Batista /MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São João Batista (MA,), de__de

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO